



**PORTARIA N. 4070/2023**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 351/2020, dispõe das definições, princípios, diretrizes gerais, gestão e organização do trabalho, orientações sobre o acolhimento, suporte e acompanhamento de vítimas e da composição da comissão, compete ao Poder Judiciário do Estado do Acre implantar o serviço e estabelecer os fluxos internos para a efetividade da política proposta;

**CONSIDERANDO** a expedição da Portaria nº 3469/2023, desta Presidência, instituindo a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme diretrizes fixadas pela Resolução nº 351/2020, alterada pela Resolução nº 518/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** a deliberação contida nos autos SEI nº 0006004-54.2020.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os incisos do § 1º do art. 2º da Portaria nº 3469/2023, desta Presidência, que passarão a vigor com as seguintes redações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

“I – por 1 (um) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência, a quem caberá a Presidência;

II – por 1 (um) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência, a quem caberá a Vice-Presidência;

III – por 1 (um) magistrado(a), indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC;

IV – por 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, preferencialmente mulher;

V – por 1 (um) profissional terceirizado(a), eleito por votação direta entre os próprios pares; e

VI – por 1 (um) servidor(a) com deficiência ou integrante de grupo vulnerabilizado, indicado(a) pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão.”

Art. 2º Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 27 de novembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente